



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 035/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada nesta data.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO: _____

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o protocolo acima e remeter a Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, por meio do fax (43) 3453-1170 / (43) 3453-1394 ou e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br.

A falta da remessa do protocolo exime o Município de Kaloré da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

EDITAL DE PREGÃO SRP N.º 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI (Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014)

ÂMBITO LOCAL CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1439/2021

Em razão do previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Só poderão participar desta licitação empresas sediadas em Âmbito Local, ou seja, sediadas no Município de Kaloré-PR e/ou que fazem divisa com este Município, conforme Lei Municipal n.º 1439/2021:

I – Kaloré, Borrazópolis, Marumbi, Novo Itacolomi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal n.º 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal n.º 1439/2021:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- âmbito local - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Kaloré onde será executado o objeto da contratação:

– Kaloré, Borrazópolis, Marumbi, Novo Itacolomi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO N.º 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

JUSTIFICATIVAS DA EXCLUSIVIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

EDITAL DE PREGÃO SRP N.º 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI (Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014)

ÂMBITO LOCAL CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1439/2021

Prazo de credenciamento	Até as 09:00 horas do dia 18/12/2024
Prazo de recebimento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação	Até as 09:30 horas do dia 18/12/2024
Início da sessão de lances	Às 11:00 horas do dia 19/12/2024

OBS.: HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, conforme especificações constantes no anexo I do respectivo edital.

A Licitação é do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM e será processada em conformidade com o DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Os preços máximos que o município se propõe a pagar são os constantes no Anexo I deste edital.

1.3. **O(s) produto(s), objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no ANEXO I, que integra este edital. O não atendimento a qualquer uma das características exigidas importará na desclassificação do proponente.**

1.4. O(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões vigentes, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e, quando for o caso, atender às legislações específicas das Agências Reguladoras.

1.5. **Acompanham este Edital os seguintes Anexos:**

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo Proposta – Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Artigo 164, da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **(até as 17 horas)**, no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção “Acesso ao Sistema”, escolher o item “Se você é licitante, faça login aqui: acessar”, clicar em “entrar”, em seguida “Impugnação” no quadro “Outras ações” e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

2.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Assessoria Jurídica, **decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – (Art. 164, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (até as 17 horas), preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” – “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” – “entrar” – “Outras ações” – “Questionamento” – selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico – Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

3.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Prefeitura Municipal de Kaloré, no Setor de Licitações, situada à Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br. Caso sejam solicitados esclarecimentos via e-mail, é responsabilidade do solicitante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município.

3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 3.1.1 poderão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Kaloré/PR.

3.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância das proponentes às condições deste Edital, observando que:

I) **Somente poderão participar deste pregão:**

a) **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual**, em conformidade com o disposto no Artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019;

a.1) **Este processo é destinado exclusivamente para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, de âmbito local, conforme previsões legais, visto que há no mínimo 03 empresas enquadradas nestes termos.**

b) **Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições estabelecidas nas alíneas anteriores e demais condições estabelecidas no edital e anexos;**

c) Empresas que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Kaloré, ou, aquelas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das certidões negativas de FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;

II) **Não poderão participar deste pregão, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento, as empresas:(Artigo 14, Lei Federal n. 14.133/2021).**

a) Em processo de recuperação judicial ou estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam com o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Kaloré suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024

Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- d) Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Kaloré, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e) Que não for estabelecida no território nacional.
- f) Que não se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, sediada em âmbito Local, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 1439/2021.
- g) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 4.2. A observância das vedações constantes das alíneas acima é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do processo licitatório.
- 4.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.
- 4.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 4.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiros, firmes e valiosos a sua proposta e seus lances.
- 5.2. Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.
- 5.3. No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensão e será reiniciada somente após comunicação via e-mail aos participantes.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 5.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.**
- 5.7. Todos os procedimentos discriminados para qualquer tipo de Cadastramento e/ou ação no “Portal Licitações Caixa”, citados neste edital, poderão ser alterados de acordo com as necessidades e determinações da Caixa Econômica Federal, ficando a cargo da licitante interessada a realização dos procedimentos de acordo com as exigências e determinações da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

6.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras “Licitações CAIXA”, realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

6.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, conforme as etapas determinadas pela Caixa Econômica Federal e descritas nos Manuais do Sistema.

6.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve seguir as determinações da CAIXA, conforme consta no Portal “Licitações Caixa” e nos manuais do sistema.

6.4. É responsabilidade do licitante validar e ativar, ou reativar, o Cadastro e/ou a Certificação no sistema.

6.5. Após as etapas descritas nos itens 6.2 e 6.3, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** específico para este pregão **até as 09h00min do dia 18/12/2024, Horário de Brasília/DF**, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema”, em seguida “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, na “Área do Licitante” escolher a opção “Credenciar” localizado no quadro “Minhas Atividades”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência, marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.

6.5.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

6.5.2. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “**ME/EPP**” na tela “*Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica*”, constante da opção “*Credenciamento*”, no endereço eletrônico citado no item 6.5, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

6.5.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 6.5.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**

6.5.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

6.6. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 6.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

6.7. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

6.8. O credenciamento junto à Caixa Econômica Federal implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.9. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Caixa Econômica Federal ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. **A Proposta Comercial** deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo constante no Anexo II, e enviada, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024

Pág. _____ / _____

aqui: *Acessar*”, escolher “*Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação*”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “*Envio de Proposta/Documentação*”, selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta Comercial, Vincule a Documentação de Habilitação, conforme descrito no item 8 do Edital, e clique no botão “*Concluir/Enviar*”, até as **09h30min do dia 18/12/2024, horário de Brasília/DF**.

7.1.1. No preço proposto devem estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.1.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.2. A **Proposta**, contendo todas as informações e documentos necessários, deverá ser anexada em **arquivo único**.

7.2.1. O VALOR registrado no sistema no campo “*Valor Unitário Proposto*” e o constante da Proposta Comercial (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.

7.2.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

7.3. A **Proposta Comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos**:

I) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

II) Preço unitário e total da proposta, irredutíveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no objeto deste Edital, nele incluídas todas as despesas de fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação; Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar **duas** casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

III) Indicação da Marca do produto ofertado

IV) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

V) Prazo e condições de fornecimento: 02 (cinco) dias úteis, contados a partir da Solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD);

VI) Declarações, sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão, na modalidade Pregão Eletrônico, de que:

a) A licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

b) Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

c) Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

VII) Local, data, **nome e assinatura** (com a devida identificação), por quem de direito;

7.4. Para fins de cotação, as licitantes deverão observar rigorosamente as especificações constantes do objeto deste edital.

7.5. O valor máximo da proposta não deve ser superior à **R\$ 274.895,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**, bem como **não serão aceitos valores unitários superiores ao preço máximo unitário de cada item, sob pena de desclassificação na etapa de aceitação das propostas**.

7.6. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.7. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024

Pág. _____ / _____

7.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Edital e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. Serão verificadas as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

7.10.1. Nesta análise preliminar, será verificado apenas:

a) se a licitante não possui as vedações previstas no subitem 4.1, II, nas alíneas “b”, “e” e “f” (quando possível à verificação através das consultas online: Impedidos de Licitar TCE-PR, Consulta Consolidada TCU de Licitantes Inidôneos TCU, cadastro CNEP e CEIS, e consulta ao CNPJ para verificação do endereço).

b) se a descrição do(s) item(ns) condiz com as especificações do edital;

c) se há a indicação da marca e do modelo do(s) produto(s) cotado(s), quando forem exigidos no Edital.

7.10.2. A não desclassificação da proposta inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas demais fases da licitação.

7.11. A sessão pública na Internet para recebimento dos lances, estará aberta **às 11h00min do dia 19/12/2024, Horário de Brasília, conforme discriminado no sistema**, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção “Acesso ao Sistema”, selecionar a opção “Se você é licitante, faça login aqui: acessar”, e em seguida “entrar”, clicar em “efetuar lances” no quadro “Minhas Atividades”, escolher o item referente a este Pregão Eletrônico. O modo de disputa será “Aberto”, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.12. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.13. Após a divulgação do licitante vencedor, a empresa vitoriosa **deverá inserir no sistema a proposta de preços atualizada com o último lance no prazo máximo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), conforme item 7.3 do Edital (de acordo com o agendamento no sistema)**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar Proposta ajustada”.

7.13.1. Nesta etapa será analisada a conformidade da proposta com os requisitos mínimos exigidos no subitem 7.3, e se o produto cotado atende às exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação nos casos de desconformidade.

7.13.1.1. Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

7.13.2. Caso haja algum problema relacionado à inserção da Proposta Ajustada no Sistema, a proponente deverá entrar em contato com o suporte técnico da CAIXA e comunicar imediatamente esta municipalidade.

8. DA HABILITAÇÃO (Artigo 62, Lei n. 14.133/2021).

8.1. Os documentos de Habilitação (documentos exigidos no subitem 8.2) deverão ser, enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação”, selecionar o certame desejado, clicar na Atividade “Envio de Proposta/Documentação”, acione o botão “Vincular Documentação”, selecione os documentos correspondentes e confirme, envie a proposta conforme discriminado no item 7 do Edital e clique no botão “Concluir/Enviar”, até as **09h30min do dia 18/12/2024, horário de Brasília/DF**.

8.2. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Pregão Eletrônico n.º ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

proposta.

13) Especialmente para o PREGÃO N° __/__, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar N° 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal n° 1439/2021, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E LEI MUNICIPAL N° 1439/2021

REF: Pregão Eletrônico n° __/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____

DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Pregão Eletrônico N° __/__

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade N° _____, CPF N° _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade N° _____, CPF N° _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

_____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

-----, ----- de ----- de 20__.(Local e data)

assinatura

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.2: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

8.4. Quando os documentos relacionados no subitem 8.2 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o documento exigido na alínea “IX”.

8.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de inabilitação.

8.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. **Os documentos de habilitação deverão estar legíveis e sem rasuras.**

8.9. **O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.**

8.10. **Com relação ao sistema, a documentação do fornecedor vai constar em REPOSITÓRIO DE ARQUIVO no CADASTRO DO FORNECEDOR no SICVE, desta forma toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do fornecedor. Assim a documentação de habilitação do fornecedor deve ficar mantida em seu cadastro e, sempre que for participar de um certame é necessário conferir a validade da documentação para vincular ao item/lote do certame que for participar. Em caso de dúvidas consulte o Manual do Fornecedor Guarda da Documentação de Habilitação. Antes de aceitar o Termo de CIÊNCIA DA SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, verifique se a Documentação de Habilitação exigida em edital, consta como parte integrante do CADASTRO DO FORNECEDOR, em MEU CADASTRO.**

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (item 8.2, II, III, IV, V, VI e VII), **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

9.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 9.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

9.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

9.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021**.

10. CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

10.1. No endereço WEB e no dia e horário informados no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão na Internet, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do edital.

10.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.1.2. **O critério de Julgamento das propostas será o de “Menor Preço Por Item”**, assim, será considerado vencedor o proponente que ofertar o menor preço unitário do item, desde que atenda a todas as condições deste Edital e anexos.

10.2. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade.

10.2.1. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital, serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. Tais licitantes poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso depois de divulgado o vencedor do certame no *link* intenção e recurso.

10.3. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas. Os fornecedores cujas propostas foram aprovadas poderão participar da disputa de lances no pregão eletrônico, sendo vencedor aquele que oferecer o menor preço. Os lances serão aceitos tendo como teto o menor valor apresentado na proposta inicial oferecida pelos concorrentes do pregão eletrônico.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades fixadas em lei, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- I) Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- II) No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. O encerramento da recepção de lances será automático, determinado pelo sistema eletrônico, em conformidade com o modo de disputa aberto previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, conforme horário agendado no sistema para o início da sessão de lances para cada Item/Lote, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a alínea “a”, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. É vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes, por meio de “Chat” ou procedimento similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

10.9.1. Ressalva: O Pregoeiro poderá enviar mensagens nos casos de suspensão da sessão de lances, ou outros avisos necessários à continuação do certame.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e/ou via e-mail.

10.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10.12.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Encerrada a sessão pública de lances, o pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido melhor preço, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.

10.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta e agendamento para o envio da proposta ajustada (o agendamento será 03 horas úteis, considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré).**

10.14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e/ou encaminhados via e-mail, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” ou e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. O pregoeiro **agendará o prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré) para o envio da proposta ajustada (conforme descrito no subitem 10.21)**, através do Portal Licitações Caixa, e **verificará a habilitação** do licitante, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.15.1. Posteriormente, o sistema divulgará o nome da empresa vencedora, e permitirá a análise dos documentos de habilitação (documentos exigidos no item 8.2) anexados no sistema, pela empresa, até as **09h30min do dia 18/12/2024, horário de Brasília/DF**, visando habilitar ou inabilitar o licitante (conforme o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024

Pág. _____ / _____

10.15.2. Os documentos de habilitação e a proposta ajustada deverão estar legíveis e sem rasuras.

10.15.3. Quando os documentos relacionados no subitem 8.2 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto os documentos exigidos na alínea “IX” do subitem 8.2.

10.15.4. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), sob pena de inabilitação.

10.15.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15.5. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10.16. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.18. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) lote (s) / item (ns).

10.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.20. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema no prazo máximo de 03 (três) horas úteis (considerando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Kaloré), conforme item 7.3 do Edital (de acordo com o agendamento no sistema), por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada”, “Acesso ao Sistema”, “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, efetuar login, no quadro “Minhas Atividades”, escolher “Enviar Proposta ajustada”.

10.20.1. Caso haja algum problema relacionado à inserção da Proposta Ajustada no Sistema, a proponente deverá entrar em contato com o suporte técnico da CAIXA e comunicar imediatamente esta municipalidade.

10.21. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo próprio sistema eletrônico.

10.22. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

10.23. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

10.24. O resultado desta licitação estará disponível no site de Pregão Eletrônico da Caixa Econômica Federal.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

11.1. Encerrada a etapa de lances, negociação e aceitabilidade da proposta, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, que será com base nos documentos inseridos no sistema “Licitações Caixa”.

11.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

11.3. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

11.3.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.3.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.4. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

11.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e/ou “e-mail” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

12. RECURSOS - Art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.1. Encerrado o prazo para envio dos lances, após a divulgação da licitante vencedora e da habilitação e/ou inabilitação da(s) licitante(s) deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, – na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Intenção de Recurso”, localizada no quadro “Outras Ações”, no prazo estabelecido no sistema (30 minutos).

12.2. Ao recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo pregoeiro será concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 12.1, de acordo com as orientações previstas no endereço eletrônico da CAIXA.

12.3.1. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitação@kalore.pr.gov.br ou para o fax (43) 3453-1170/1394, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

12.4. O licitante deverá anexar seu recurso ou contra-razão no campo específico no *link* intenções e recursos e enviar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024

Pág. _____ / _____

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.6. Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Kaloré, localizada em Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro – Cidade de Kaloré, Estado do Paraná, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA DE LICITAÇÕES CAIXA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.3. Os licitantes serão convocados com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.1.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro e, com posterior homologação.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.

14.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante o período de vigência da ata de registro de preços, o Município de Kaloré poderá monitorar os preços dos produtos, avaliar o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

15.2. O Município de Kaloré convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço do mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

15.3. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.4. Antes de receber a requisição para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias – primas, lista de preço de fabricante entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado torna-se superior ao preço registrado.

15.5. A existência preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Kaloré a firmar contratações que deles poderão advir, e nem adquirir as quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência em igualdade de condições.

15.6. Havendo interesse das partes e saldo na Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado contrato antes do vencimento da Ata, respeitadas as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O preço registrado decorrente deste Pregão poderá ser cancelado de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

16.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Prefeitura Municipal de Kaloré não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Kaloré as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. DO REAJUSTE

17.1. O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17.2. O preço registrado em Ata poderá ser revisto durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico – financeiro, na forma disciplinada no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 067/2023, Art. 7º, VIII, e Art. 124, Inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos produtos registrados, nas seguintes situações:

17.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

17.2.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Kaloré a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

17.2.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

17.2.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Kaloré adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.3. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Kaloré solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Kaloré convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARAGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Kaloré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024

Pág. _____ / _____

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

18.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato respectiva, que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da adjudicatária e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

18.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso. (**ARTIGO 84, DA LEI N. 14.133/2021**).

18.2.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 067/2023, Artigo 10, § 2º.

18.3. A adjudicatária executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações e das condições deste Edital e de sua proposta.

18.4. O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Kaloré, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

18.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.8. A execução da Ata de Registro de Preços/Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do município, designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de produtos, para fins de pagamento.

18.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.10. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de que tratam os **artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, **até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.**

18.11. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União (Estado ou Município dependendo do caso), **pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos dos **Artigos 155, 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

19.2. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

20.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.

20.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.

20.3.1. Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceite pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

20.3.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

20.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

20.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.

20.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.

20.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.

20.4. Somente serão aceitos produtos entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade vigente, quando houver prazo de validade.

20.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, validade, bem como outras informações pertinentes, de acordo com as características do produto, *quando se aplicar*.

20.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.

20.7. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

20.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

20.9. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

20.10. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

20.11. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

adjudicatária a substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

20.12. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

20.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

20.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

20.15. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

20.16. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.17. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

20.18. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.

20.19. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

20.20. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

20.20.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.

20.21. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.22. Caso ocorra algum imprevisto para entrega de algum produto após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a troca de marca só será permitida após análise do responsável e jurídico.

20.23. OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA(FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

20.24. O Fornecimento dos produtos deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

21.2. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

21.3. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

21.4. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo município.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

22.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(o), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender a entrega do(s) produto(s)/serviço(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

22.2. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

23. DO PAGAMENTO – Artigo 141, da Lei n. 14.133/2021.

23.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a quantidade de produtos fornecidos**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

23.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

23.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

23.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

23.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

23.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

23.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

23.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

23.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

23.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

23.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

23.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

24. DAS RESPONSABILIDADES

24.1. O Proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Pregão. A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos referidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

24.2. O Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24.3. O Proponente reconhece à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta licitação.

24.4. O Proponente não poderá sem anuência da Prefeitura Municipal de Kaloré, modificar quaisquer especificações deste Pregão Eletrônico.

24.5. O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Kaloré, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

24.6. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto(s) em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o fornecimento não seja realizado dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

24.7. O Proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

24.8. O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

24.9. O Proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

24.10. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto(s) garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) produto(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

24.11. O Proponente deverá fornecer o(s) produto(s) em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com todas as normas.

24.12. A Adjudicatária/Contratada deverá cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o(s) fornecimento(s) seja(m) realizado(s) com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

24.13. O Proponente deverá manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

24.14. A Adjudicatária/Contratada deverá fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Município de Kaloré.

24.15. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

24.16. Dentre as obrigações constantes na minuta do Contrato, é responsabilidade do Município de Kaloré:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato/ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato/ata de registro de preços podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
- c) Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização da(s) entrega(s) solicitada(s);
- e) Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

25. DAS PENALIDADES E DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

25.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

25.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

25.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

25.3.1. atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

25.3.2. no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita às penalidades por descumprimento parcial do contrato;

25.3.3. a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

25.3.4. a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

25.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

25.5. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

25.6. A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

25.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

25.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

9 – 02.015.04.122.0002.2.047.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

15 – 03.007.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

26 – 03.016.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- 34 – 04.002.04.122.0006.2.006.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 42 – 04.008.04.129.0005.2.005.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 47 – 04.024.04.129.0005.2.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 58 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 59 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01510) – Material de Consumo.
- 60 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01511) – Material de Consumo.
- 75 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 76 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01504) – Material de Consumo.
- 77 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01510) – Material de Consumo.
- 83 – 05.017.26.782.0013.2.046.3.3.90.30.00.00 (fonte 01512) – Material de Consumo.
- 91 – 06.004.15.452.0017.1.201.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 99 – 06.005.15.452.0018.2.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 109 – 06.010.15.452.0009.2.011.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 114 – 06.010.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 2) – Material de Consumo.
- 115 – 06.010.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01507) – Material de Consumo.
- 120 – 06.018.15.452.0016.2.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 125 – 06.026.15.452.0016.2.013.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 133 – 07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 134 – 07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 143 – 07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 148 – 07.011.12.365.0020.6.013.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
- 153 – 07.011.12.365.0020.6.014.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
- 158 – 07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 163 – 07.011.12.365.0042.2.062.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 172 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 173 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 174 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01107) – Material de Consumo.
- 191 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 192 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 193 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 31111) – Material de Consumo.
- 206 – 07.019.12.361.0021.6.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
- 212 – 07.019.12.366.0023.2.023.3.3.90.30.00.00 (fonte 31111) – Material de Consumo.
- 218 – 07.019.12.367.0022.6.011.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 228 – 07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 229 – 07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 230 – 07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 31117) – Material de Consumo.
- 241 – 08.012.27.812.0024.2.025.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 247 – 08.020.13.392.0031.2.043.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 250 – 08.020.13.392.0032.2.024.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 258 – 09.021.10.122.0026.2.071.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 264 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 265 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 266 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 2494) – Material de Consumo.
- 267 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
- 268 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 31330) – Material de Consumo.
- 469 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 32494) – Material de Consumo.
- 286 – 09.021.10.301.0043.2.070.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 297 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 298 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 299 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
- 318 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 319 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 320 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
- 333 – 09.021.10.302.0026.2.029.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

339 – 09.021.10.302.0026.2.030.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
349 – 09.021.10.302.0026.2.032.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
354 – 09.021.10.302.0026.2.075.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
471 – 09.021.10.302.0026.2.075.3.3.90.30.00.00 (fonte 31342) – Material de Consumo.
358 – 09.021.10.302.0026.2.076.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
364 – 09.021.10.303.0026.2.072.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
372 – 09.021.10.304.0026.2.073.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
373 – 09.021.10.304.0026.2.073.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
376 – 09.021.10.305.0026.2.074.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
378 – 10.013.08.243.0041.2.061.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
382 – 10.013.08.244.0029.2.045.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
389 – 10.013.08.244.0029.2.051.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
395 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
465 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 31887) – Material de Consumo.
466 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 32719) – Material de Consumo.
467 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 32725) – Material de Consumo.
400 – 10.022.08.244.0029.2.048.3.3.90.30.00.00 (fonte 31936) – Material de Consumo.
404 – 10.022.08.244.0029.2.054.3.3.90.30.00.00 (fonte 31747) – Material de Consumo.
462 – 10.022.08.244.0029.2.054.3.3.90.30.00.00 (fonte 32747) – Material de Consumo.
411 – 10.022.08.244.0029.2.055.3.3.90.30.00.00 (fonte 31719) – Material de Consumo.
413 – 10.022.08.244.0029.2.056.3.3.90.30.00.00 (fonte 31726) – Material de Consumo.
414 – 10.022.08.244.0029.2.058.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
417 – 10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
422 – 10.029.08.243.0028.2.052.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
426 – 10.029.08.243.0028.2.059.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
436 – 10.030.08.244.0027.2.057.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
438 – 10.030.08.244.0027.2.060.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
443 – 12.014.20.606.0035.2.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
447 – 12.014.20.606.0035.2.049.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
453 – 12.023.18.543.0019.2.017.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO.

27.1. É vedada a sub-contratação do objeto desta licitação.

28. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

28.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte desta licitação.

29. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

29.1. O Contrato advindo desta licitação vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

30. DO FUNDAMENTO LEGAL

30.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços advindo deste Pregão Eletrônico reger-se-á em conformidade com os termos deste instrumento, de acordo com os preceitos legais constantes a Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente da do Decreto n. 10.024/2019 com e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos da presente licitação serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

33. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

33.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

33.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

34.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

34.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

34.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

34.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

34.7. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

34.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

34.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Kaloré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

34.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

34.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

34.12. É vedado à proponente vencedora caucionar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.

34.13. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

34.14. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento da licitante.

34.15. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no site da Caixa Econômica Federal, permanecendo válidos o credenciamento e **as propostas já enviadas, caso a retificação do edital não lhe altere o conteúdo.**

34.16. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

34.17. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, até a data de realização da sessão pública.

34.18. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

34.19. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, a Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados. **(art. 64, da Lei n. 14.133/2021).**

34.19.1. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

34.20. A Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas fixadas nestes documentos do Pregão Eletrônico, bem como suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas.

34.20.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Município, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização. **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

34.21. Os contratos objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no **Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.**

34.22. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

34.23. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br> e no Portal da Transparência do Município, poderão também ser obtidos na Prefeitura Municipal de Kaloré, localizada em Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro – Cidade de Kaloré, Estado do Paraná, **no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.**

34.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3453-1170/1394 ou e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br.

34.25. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes da ata de registro de preços/contrato a ser celebrado entre a Licitante vencedora e o município.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo publicado em sua íntegra no site <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, e avisos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência desta Municipalidade: <https://www.kalore.pr.gov.br>.

Kaloré – PR, 04 de dezembro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Objeto/Descrição	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
01	2.000	KG	Salsicha	9,15	18.300,00
02	100	EMB. 500 G	Trigo para quibe	5,30	530,00
03	500	EMB. 750MI	Vinagre de álcool	3,00	1.500,00
04	2.500	KG	Carne bovina - corte acém, peça inteira ou picada em cubos	23,00	57.500,00
05	1000	KG	Carne bovina - corte costela	21,00	21.000,00
06	2.500	KG	Carne bovina moída - corte acém ou músculo	23,75	59.375,00
07	2.000	KG	Carne de frango - corte coxa e sobrecoxa	8,57	17.140,00
08	1.500	KG	Carne de frango - corte peito de frango	14,50	21.750,00
09	2.000	KG	Carne de frango - frango inteiro resfriado	11,00	22.000,00
10	2.000	KG	Carne suína - corte pernil traseiro sem osso	16,50	33.000,00
11	1.500	KG	Lingüiça toscana mista	15,20	22.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 274.895,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

1.2. O(s) produto(s), objeto deste instrumento, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados neste Termo de Referência.

1.3. DEVERÃO SER FORNECIDOS PRODUTOS DE BOA QUALIDADE, E COM NO MÍNIMO 70% DO PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.

1.4. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos.

1.5. As especificações técnicas exigidas são necessárias, devido a inevitável aquisição de produtos que atendam precisamente sua utilização, por conseguinte, produtos com padrão de qualidade inferior não produziram o resultado estimado, conforme as finalidades precípuas do trabalho a que se destinam os produtos.

1.6. A(s) marca(s) eventualmente citada(s) neste, serve apenas para verificar a similaridade com produto a ser adquirido, não sendo considerada(s) como exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

1.7. A estimativa de quantidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

1.8. **Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA de Pregão Eletrônico “LICITAÇÕES CAIXA” e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

1.9. A proposta de preços deverá ser confeccionada conforme as exigências constantes deste edital.

1.10. Além da documentação exigida na proposta, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto ora solicitado se faz necessário para atender as demandas dos setores da Prefeitura Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades e serviços prestados por esta municipalidade. Os produtos, objeto da presente solicitação, são indispensáveis para o preparo de café, chás, lanches, refeições, entre outros, para atender as necessidades diárias dos Setores de Saúde, Educação, Assistência Social e demais Departamentos do Município de Kaloré.

A aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pelas atividades, projetos, eventos promovidos e desenvolvidos pelos Departamentos e Gabinete do Prefeito além de produtos para dar suporte às atividades internas de cada Departamento, sendo imprescindível na saúde para os pacientes internados e funcionários plantonistas, e na educação (merenda escolar) para as Creches e Escolas municipais garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional. Além disso, são realizados diversos eventos durante todo o ano, onde a Prefeitura por meio de seus Departamentos fornece para preparação de alimentação aos participantes dos encontros municipais, encontros pedagógicos, conferências, reuniões, datas comemorativas, campanhas nacionais, entre outros.

Considerando que não há estoque para os produtos além de que não há saldo nas licitações sob as modalidades de pregão nº 031, 032 e 033 / 2023 para suprir a demanda do Município; Considerando que as Dispensas abertas sob nº 044 e 045 / 2024 serão apenas para suprir a finalização do atual mandato e visando deixar saldo para que a próxima gestão possa iniciar os trabalhos e ter tempo hábil para a abertura de novo processo licitatório, assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição descrita, sendo os gêneros alimentícios indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma justificado o interesse público.

Neste sentido, cumpre salientar que as quantidades aqui previstas são estimativas de consumo, em virtude da imprevisibilidade das demandas, o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

Com relação ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, verifica-se que nenhum dos itens do objeto possui valor total superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e, em consultas realizadas para emissão do CNPJ de empresas do ramo do objeto do presente instrumento (as quais forneceram orçamentos), verifica-se haver um mínimo de três fornecedores enquadrados como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, sediadas localmente.

Portanto, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Art. 5º da Lei Municipal nº 1439/2021 e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019, a licitação deverá destinar-se exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser priorizados os fornecedores em âmbito local e regional, nos termos das Leis citadas, com o interesse de fomentar o comércio e desenvolvimento local e regional, visto que, conforme levantamento efetuado, foi possível constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Empresa de Pequeno Porte sediadas Local e/ou Regionalmente, conforme orçamentos e Cartões CNPJ que compõe este processo administrativo.

2.1. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS ÂMBITO LOCAL

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

Só poderão participar desta licitação empresas sediadas no Município de Kaloré-PR e que fazem divisa com este Município, conforme Lei Municipal nº 1439/2021:

I – Kaloré, Borrazópolis, Marumbi, Novo Itacolomi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal** e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1439/2021:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- âmbito local - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Kaloré onde será executado o objeto da contratação:

– Kaloré, Borrazópolis, Marumbi, Novo Itacolomi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Kaloré e limite regional estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Kaloré, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Kaloré busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial à Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Kaloré.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou virá a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas sediadas no território.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Conforme levantamento efetuado junto ao Setor de Tributação deste Município e Municípios limítrofes, podemos constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte “**ÂMBITO LOCAL**”. Conforme certidões e CNPJ que compõe este processo administrativo.

Diante da pesquisa efetuada no Setor Tributário do Município constatamos a existência um número mínimo de 3 (três) empresas sediadas âmbito local em condições de competir no presente processo licitatório.

ACORDÃO N. 877/2016 – TCE-Pr.

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais”.

Esta Administração tem cumprido as determinações de ampla divulgação dos processos licitatórios, portal de transparência, mural de licitações TCE-Pr, mais a divulgação no site oficial do Município, buscando assim maior competitividade e retorno financeiro nos processos licitatórios, assegurando assim os princípios da isonomia e da competitividade desejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

3.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.

3.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.

3.3.1. Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceito pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

3.3.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

3.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.

3.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.

3.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.

3.4. Somente serão aceitos produtos entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade vigente, quando houver prazo de validade.

3.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, validade, bem como outras informações pertinentes, de acordo com as características do produto, *quando se aplicar*.

3.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.

3.7. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

3.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.9. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

3.10. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

3.11. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

3.12. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

3.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

3.15. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.16. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.17. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.18. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.

3.19. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.20. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.20.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.

3.21. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.22. Caso ocorra algum imprevisto para entrega de algum produto após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a troca de marca só será permitida após análise do responsável e jurídico.

3.23. ***OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA(FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.***

3.24. **O Fornecimento dos produtos deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I - Entregar o(s) produto(s) em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – CEP 86920-000 – Centro – Kaloré-PR, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.

V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada/adjudicatária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a quantidade de produtos fornecidos**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

6.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

6.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

- 6.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 6.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).
- 6.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.
- 6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
- 6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
- 6.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr. ROMULO GIOVANI DE MELLO FUZETI, no cargo de Chefe de Gabinete, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é o(a) servidor(a) municipal Senhor(a) PAULO LEMES GONÇALVES, Chefe da Divisão de Compras, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- Rescindir o contrato;
- Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
- Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;
- Suspender o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

7.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. HABILITAÇÃO

8.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo;
- IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo;

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico n.º. ___/20__

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR.

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx **CIDADE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **UF:** xxxxx

CPF/MF N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx **CARGO/FUNÇÃO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N.º: xxxxxxxxxxxxxxxx **EXPEDIDO POR:** xxxxxxxxxxxxxxxx

NATURALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxx **NACIONALIDADE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	QTD.	Unid.	Objeto/Especificações	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL						

PRAZO DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S): 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 23 do edital.

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Proposta do proponente e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. ____/____

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO N.º. ____/____

Ref. Pregão Eletrônico n.º ____/20__

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.771.238/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. _____, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG ____/____-__, e do CPF/MF sob n.º _____, resolve registrar os preços da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, no município de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ____/____-__, e do CPF/MF n.º _____, residente à _____, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como por objeto o Registro de Preços visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR**, conforme produtos discriminados nos itens da tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n.º ____/20__, devidamente homologado pelo Município em ____/____/____.

Item	Qtd.	Unid.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

II - O(s) produto(s), objeto deste instrumento, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no Termo de Referência.

III - As quantidades descritas acima, referente ao fornecimento objeto da contratação, são estimativas de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a adjudicatária/contratada quanto à aquisição da totalidade das quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Entregar o(s) produto(s) em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – CEP 86920-000 – Centro – Kaloré-PR, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.

V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avançados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada/adjudicatária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a quantidade de produtos fornecidos**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

II - A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

III - A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

VI - A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

VIII - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

X - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\text{TX})}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XI - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

XII - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão durante a sua vigência, no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal nº 067/2023, Art. 7º inciso VIII, e Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/2021.

I.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

I.3 - A detentora do registro de preços deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

I.4 - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Kaloré a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a adjudicatária solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

I.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá a detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

I.6 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Kaloré adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II - É vedado à detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Kaloré solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Kaloré convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARAGRAFO QUARTO - Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Kaloré.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

- 5.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.
- 5.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.
- 5.3.1. Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceito pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 5.3.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 5.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.
- 5.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.
- 5.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.
- 5.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.
- 5.4. Somente serão aceitos produtos entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade vigente, quando houver prazo de validade.
- 5.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, validade, bem como outras informações pertinentes, de acordo com as características do produto, *quando se aplicar*.
- 5.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.
- 5.7. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.
- 5.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.9. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
- 5.10. O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;
- 5.11. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

- 5.12. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 5.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.
- 5.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
- 5.15. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.16. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.17. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.18. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
- 5.19. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.20. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 5.20.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.
- 5.21. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.22. Caso ocorra algum imprevisto para entrega de algum produto após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a troca de marca só será permitida após análise do responsável e jurídico.
- 5.23. ***OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA(FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.***
- 5.24. **O Fornecimento dos produtos deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP.

II - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso. (ARTIGO 84, DA LEI N. 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e DO FORNECEDOR

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do **art. 124 da Lei n. 14.133/2021 – Decreto Municipal n. 067/2023, Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021**.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços ;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no inciso III do art. **156 da Lei nº 14.133/2021**;

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

I - As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

9 – 02.015.04.122.0002.2.047.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

15 – 03.007.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

26 – 03.016.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

34 – 04.002.04.122.0006.2.006.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

42 – 04.008.04.129.0005.2.005.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

47 – 04.024.04.129.0005.2.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

58 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

59 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01510) – Material de Consumo.

60 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01511) – Material de Consumo.

75 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

76 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01504) – Material de Consumo.

77 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01510) – Material de Consumo.

83 – 05.017.26.782.0013.2.046.3.3.90.30.00.00 (fonte 01512) – Material de Consumo.

91 – 06.004.15.452.0017.1.201.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

99 – 06.005.15.452.0018.2.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

109 – 06.010.15.452.0009.2.011.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

114 – 06.010.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 2) – Material de Consumo.

115 – 06.010.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01507) – Material de Consumo.

120 – 06.018.15.452.0016.2.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

125 – 06.026.15.452.0016.2.013.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

133 – 07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.

134 – 07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.

143 – 07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.

148 – 07.011.12.365.0020.6.013.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.

153 – 07.011.12.365.0020.6.014.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- 158 – 07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 163 – 07.011.12.365.0042.2.062.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 172 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 173 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 174 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01107) – Material de Consumo.
- 191 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 192 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 193 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 31111) – Material de Consumo.
- 206 – 07.019.12.361.0021.6.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
- 212 – 07.019.12.366.0023.2.023.3.3.90.30.00.00 (fonte 31111) – Material de Consumo.
- 218 – 07.019.12.367.0022.6.011.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 228 – 07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
- 229 – 07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
- 230 – 07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 31117) – Material de Consumo.
- 241 – 08.012.27.812.0024.2.025.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 247 – 08.020.13.392.0031.2.043.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 250 – 08.020.13.392.0032.2.024.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 258 – 09.021.10.122.0026.2.071.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 264 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 265 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 266 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 2494) – Material de Consumo.
- 267 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
- 268 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 31330) – Material de Consumo.
- 469 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 32494) – Material de Consumo.
- 286 – 09.021.10.301.0043.2.070.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 297 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 298 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 299 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
- 318 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 319 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 320 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
- 333 – 09.021.10.302.0026.2.029.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 339 – 09.021.10.302.0026.2.030.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 349 – 09.021.10.302.0026.2.032.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 354 – 09.021.10.302.0026.2.075.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 471 – 09.021.10.302.0026.2.075.3.3.90.30.00.00 (fonte 31342) – Material de Consumo.
- 358 – 09.021.10.302.0026.2.076.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 364 – 09.021.10.303.0026.2.072.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 372 – 09.021.10.304.0026.2.073.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 373 – 09.021.10.304.0026.2.073.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
- 376 – 09.021.10.305.0026.2.074.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
- 378 – 10.013.08.243.0041.2.061.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 382 – 10.013.08.244.0029.2.045.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 389 – 10.013.08.244.0029.2.051.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 395 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 465 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 31887) – Material de Consumo.
- 466 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 32719) – Material de Consumo.
- 467 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 32725) – Material de Consumo.
- 400 – 10.022.08.244.0029.2.048.3.3.90.30.00.00 (fonte 31936) – Material de Consumo.
- 404 – 10.022.08.244.0029.2.054.3.3.90.30.00.00 (fonte 31747) – Material de Consumo.
- 462 – 10.022.08.244.0029.2.054.3.3.90.30.00.00 (fonte 32747) – Material de Consumo.
- 411 – 10.022.08.244.0029.2.055.3.3.90.30.00.00 (fonte 31719) – Material de Consumo.
- 413 – 10.022.08.244.0029.2.056.3.3.90.30.00.00 (fonte 31726) – Material de Consumo.
- 414 – 10.022.08.244.0029.2.058.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- 417 – 10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 422 – 10.029.08.243.0028.2.052.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 426 – 10.029.08.243.0028.2.059.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 436 – 10.030.08.244.0027.2.057.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 438 – 10.030.08.244.0027.2.060.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 443 – 12.014.20.606.0035.2.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 447 – 12.014.20.606.0035.2.049.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
- 453 – 12.023.18.543.0019.2.017.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II - À Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no produto fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A Adjudicatária deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Município, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto;

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária pelos danos causados ao Município de Kaloré ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Adjudicatária quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Kaloré ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao Município de Kaloré não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerado(s) inadequado(s) pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Adjudicatária, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município de Kaloré.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Adjudicatária/Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII - A adjudicatária/contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. ____/____

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° ____/____

Ref. Pregão Eletrônico n° ____/____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE KALORÉ E A EMPRESA

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 75.771.238/0001-10 com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, N° 267, na cidade de Kaloré-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG ____/____, e do CPF/MF sob n° _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, estabelecida à _____, N° ____, bairro _____, no município de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG ____/____, e do CPF/MF sob n° _____, residente à _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Pregão n.º ____/____**, tipo **Eletrônico** e Normas Gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Eletrônico n° ____/____, conforme produtos discriminados no Saldo na Ata de Registro de Preços n° ____/____, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n° ____/____, conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UNID.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

II - O(s) produto(s), objeto deste instrumento, deverá(ão) ser Novo(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no Termo de Referência.

III - As quantidades descritas acima (Saldo da Ata de Registro de Preços n° ____/____) são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

II - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

III - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico n° ____/____ e seus Anexos e proposta de preços apresentada pela contratada, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - Entregar o(s) produto(s) em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – CEP 86920-000 – Centro – Kaloré-PR, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.

V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avançados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada/adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.333/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do pregão eletrônico e a quantidade e valor dos produtos fornecidos**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

II - A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

III - A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital e seus anexos.

VI - A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

VIII - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

X - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XI - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

XII - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Os preços se manterão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, sendo considerados, completos e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

II - O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

III - O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

7.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.

7.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.

7.3.1. Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceite pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

7.3.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

7.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

7.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.

7.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.

7.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.

7.4. Somente serão aceitos produtos entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade vigente, quando houver prazo de validade.

7.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, validade, bem como outras informações pertinentes, de acordo com as características do produto, *quando se aplicar*.

7.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.

7.7. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.

7.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.9. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

7.10. O objeto da presente licitação será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

7.11. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

7.12. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

7.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

7.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

7.15. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.16. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.17. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7.18. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.

7.19. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

7.20. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.20.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.

7.21. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.22. Caso ocorra algum imprevisto para entrega de algum produto após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a troca de marca só será permitida após análise do responsável e jurídico.

7.23. OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA(FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

7.24. O Fornecimento dos produtos deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
- c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
- d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O fornecimento do(s) produto(s) deverá ser efetuado mediante solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis para o seu fornecimento, no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal de Kaloré.

II - A vigência do presente contrato será de ___ (____) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do Artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital.

III – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

b) A rescisão contratual de que trata o artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
02.015.04.122.0002.2.047.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
03.007.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
03.016.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
04.002.04.122.0006.2.006.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
04.008.04.129.0005.2.005.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
04.024.04.129.0005.2.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01510) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (fonte 01511) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01504) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 01510) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.046.3.3.90.30.00.00 (fonte 01512) – Material de Consumo.
06.004.15.452.0017.1.201.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
06.005.15.452.0018.2.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
06.010.15.452.0009.2.011.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
06.010.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 2) – Material de Consumo.
06.010.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01507) – Material de Consumo.
06.018.15.452.0016.2.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
06.026.15.452.0016.2.013.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.013.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.014.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0042.2.062.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (fonte 01107) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (fonte 31111) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.010.3.3.90.30.00.00 (fonte 1102) – Material de Consumo.
07.019.12.366.0023.2.023.3.3.90.30.00.00 (fonte 31111) – Material de Consumo.
07.019.12.367.0022.6.011.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 01103) – Material de Consumo.
07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 1104) – Material de Consumo.
07.028.12.361.0025.6.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 31117) – Material de Consumo.
08.012.27.812.0024.2.025.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
08.020.13.392.0031.2.043.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
08.020.13.392.0032.2.024.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
09.021.10.122.0026.2.071.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 2494) – Material de Consumo.
09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 31330) – Material de Consumo.
09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (fonte 32494) – Material de Consumo.
09.021.10.301.0043.2.070.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (fonte 31311) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.029.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.030.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.032.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.075.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.075.3.3.90.30.00.00 (fonte 31342) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.076.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.303.0026.2.072.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.304.0026.2.073.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
09.021.10.304.0026.2.073.3.3.90.30.00.00 (fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.305.0026.2.074.3.3.90.30.00.00 (fonte 494) – Material de Consumo.
10.013.08.243.0041.2.061.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.013.08.244.0029.2.045.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.013.08.244.0029.2.051.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 31887) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 32719) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (fonte 32725) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.048.3.3.90.30.00.00 (fonte 31936) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.054.3.3.90.30.00.00 (fonte 31747) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.054.3.3.90.30.00.00 (fonte 32747) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.055.3.3.90.30.00.00 (fonte 31719) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.056.3.3.90.30.00.00 (fonte 31726) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.2.058.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.029.08.243.0028.2.052.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.029.08.243.0028.2.059.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.030.08.244.0027.2.057.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
10.030.08.244.0027.2.060.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
12.014.20.606.0035.2.012.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
12.014.20.606.0035.2.049.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.
12.023.18.543.0019.2.017.3.3.90.30.00.00 (fonte 01000) – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I - Caberá ao fiscal do Contrato, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II – À Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento, vistoria do(s) produto(s) objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no produto fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

Pregão n.º: 035/2024
Pág. _____ / _____

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.